



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.136 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera a Lei nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

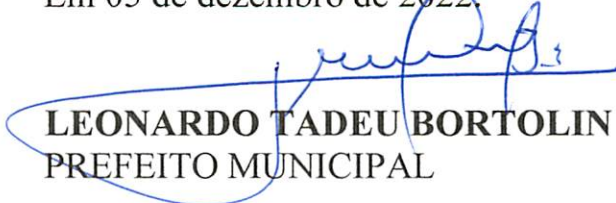
**Artigo 1º** – Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*§1º. Os Vereadores do Município de Primavera do Leste/MT, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.*

*§2º. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata o § anterior, corresponderá a 1 (um) 12 (doze) avos da remuneração a que o Parlamentar fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício em que o mesmo recebeu a vantagem, no ano correspondente e a partir do ano de 2022.*

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de dezembro de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.